

Termo de Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e a empresa **A MIMURA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, que tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPERMEABILIZAÇÃO DE LAJE, SELAGEM DE TRINCAS, APLICAÇÃO DE IMPERMEABILIZANTE COMPOSTO POR RESINA ACRÍLICA PURA EM TODA EXTENSÃO DA LAJE CALHA, COM FORNECIMENTOS DOS MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NO PRÉDIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, decorrente do Processo de Compras nº 010/2019 – Pregão Presencial nº 003/2019.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO GRANDE ABC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.151.580/0001-06, com sede na Avenida Ramiro Colleoni, 05, Centro, Cidade de Santo André – Estado de São Paulo, neste ato representado por seu pelo Secretário Executivo, **EDGARD BRANDÃO JUNIOR**, inscrito no CPF(MF) sob nº 266.160.688-20, portador da Cl. nº 3.227.894-9, expedida pela SSP/SP doravante denominado, simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **A MIMURA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA-EPP**, com sede na Rua Carolina Roque, nº. 65, Bairro Imirim, Cidade São Paulo, Estado São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.708.385/0001-78, Inscrição Estadual nº. 112.279.460.111, neste ato representada por seu procurador, Sr. **FELIPE ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 30.883.606-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº. 318.485.208-32, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, as quais, perante testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPERMEABILIZAÇÃO DE LAJE, SELAGEM DE TRINCAS,**

**APLICAÇÃO DE IMPERMEABILIZANTE COMPOSTO POR RESINA ACRÍLICA PURA EM TODA EXTENSÃO DA LAJE CALHA, COM FORNECIMENTOS DOS MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NO PRÉDIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC,** conforme condições do Anexo I – Termo de Referência e Proposta da Contratada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DAS ETAPAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

### **2.1. ETAPAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- a) Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados em etapa única e ininterrupta, com prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;
- b) fornecer material e mão de obra para a correção da estanqueidade da laje (beiral calha) em toda sua extensão;
- c) Limpeza da superfície
- d) recuperação da estanqueidade da impermeabilização (trincas) com telas (tipo poliéster);
- e) proteção dos bocais de escoamento das águas pluviais;
- f) aplicação de 3 demãos de resina acrílica pura para proteção da camada cimentícia e auxílio na impermeabilização, inibindo o vazamento atuais e futuros, sendo as demãos em sentidos cruzados;
- g) Período mínimo entre demãos 2 a 3 horas.
- h) Todos os testes de estanqueidade citados nas normas técnicas brasileiras referentes aos serviços de impermeabilização deverão ser executados pela CONTRATADA e somente serão aceitos após a aprovação da CONTRATANTE.

### **2.2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.2.1.** Os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas legais vigentes, visando assegurar a qualidade das aplicações;

**2.2.2.** A Contratada ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus empregados e a terceiros, devendo prestar total observância às normas de direito do trabalho, em especial as relativas à segurança e medicina do trabalho, bem como as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados e de terceiros contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes que se verificarem.

**2.2.3.** Efetivado o primeiro recebimento, os serviços permanecerão em observação, durante 30 (trinta) dias, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, efetuar por sua conta, os consertos e reparos que forem

necessários, em decorrência de defeitos construtivos ou falhas de acabamento.

**2.2.4.** Antes da impermeabilização do elevador, deverá ser feito a secagem do piso antes da aplicação dos produtos, para que ocorra uma maior aderência.

**2.2.5.** Limpeza completa da laje, com varredura e retirada do entulho antes e depois da execução;

**2.2.6.** Deve-se iniciar a aplicação da manta asfáltica pelos pontos críticos que serão verificados em conjunto com a CONTRATANTE.

**2.2.7.** Os materiais empregados na execução do objeto deste Termo de Referência devem observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

**2.2.8.** Os materiais empregados na execução do objeto deste Termo de Referência não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

### CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

**3.1.** O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura e terá como termo final, o recebimento definitivo dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E DOS RECURSOS

**4.1.** O valor total estimado do presente contrato é de conforme preços detalhados abaixo:

Item	Descrição	Quantidade e por unidade	Unid.	Valor Total Anual
01	Impermeabilização da Laje	560m (Aprox.)	M <sup>2</sup>	R\$ 39.560,91
02	Impermeabilização do foço	4,80m (Aprox.)	M <sup>3</sup>	R\$ 339,09

Material aplicado (impermeabilizante, manta líquida, e demais materiais)				
01	Limpeza da laje com hidrojateamento	564,8	m <sup>2</sup>	R\$ 1.995,00
02	Aplicação de tela de reforço de políester: Trincas, rodapés, mendas e etc.	1	Vb	R\$ 3.990,00
03	Aplicação de líquido selador	564,8	m <sup>2</sup>	R\$ 5.985,00
04	Aplicação de Vedalage Plus concreto Viapol, Pó 1, Pó 2	564,8	m <sup>2</sup>	R\$ 17.955,00
05	Mão de Obra	564,8	m <sup>2</sup>	R\$ 9,975,00
<b>Total Material + Serviço</b>				<b>R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais)</b>

4.2. As despesas com a execução do objeto deste Edital onerarão a(s) dotação(ões) consignada(s) no orçamento deste Exercício, sob o nº 01.001.04.122.0007.2003. 3.3.90.39 e em orçamento(s) futuro(s), quando necessário.

#### CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 05 (cinco) dias úteis após atesto da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pela Diretoria Requisitante e encaminhada posteriormente, à Diretoria Administrativa e Financeira para lançamento e demais providências.

5.2. A atestação do objeto contratado, somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade.

5.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

5.4. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.

5.5. Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta bancária da **Contratada: Banco Brasil, agência n.º 0386-7, conta corrente n.º 114.864-8.**

5.7. Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da Lei Federal 10.192/2001.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, embalagem, demais encargos sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da contratação;
- c) A CONTRATADA será responsável por executar e finalizar os serviços, iniciados durante o expediente normal, em finais de semana ou em horário noturno, nos casos excepcionais em que as pendências prejudiquem atividades essenciais da CONTRATANTE. Nestes casos, a CONTRATADA deverá formalizar solicitação de autorização à CONTRATANTE.
- d) A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços, de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando-se de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições.
- e) Manter os seus técnicos identificados por crachás, quando em serviço, devendo substituir imediatamente, qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e as normas disciplinares da Contratante.
- f) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade da Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços;
- g) A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar, por motivo justificado, a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA.

- h) A Contratada deverá fornecer informações sempre que solicitada sobre o andamento dos serviços de manutenção que estiverem pendentes, ao responsável da Contratante;
- i) Permitir ao gestor do contrato, fiscalizar os serviços, objeto deste instrumento, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

## 6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do Edital/ Contrato;
- b) Comunicar a Contratada as irregularidades havidas na execução dos serviços;
- c) Fiscalizar as prestações dos serviços por parte da Contratada;
- d) Efetuar o pagamento devido pela execução do serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas.

## CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES

- 7.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:
  - I. Advertência;
  - II. Multa.
  - III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio, nos termos indicados no subitem 7.12;
  - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 7.2. A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Edital será de 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 7.3. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o Consórcio a

partir do 10º dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- 7.4. Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- 7.5. Multa por inexecução total do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 7.6. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.
- 7.7. Perda da garantia oferecida se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.
- 7.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 7.9. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 7.2, será a Contratada intimada da intenção do Consórcio Intermunicipal Grande ABC quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, § 2º e § 3º da Lei 8.666/93.
- 7.10. Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, o Consórcio providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei no 8.666/93.
- 7.11. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério do Consórcio e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 7.12. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou deixar de retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida para a sessão pública ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal

Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

### CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

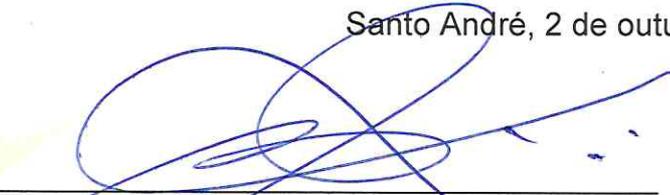
8.1. O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e posteriores alterações; no Código Civil, no que couber, pelas Cláusulas deste Contrato, pelo Edital e pela Proposta da Contratada inserta às folhas 315 a 316.

### CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1. O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de Santo André, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

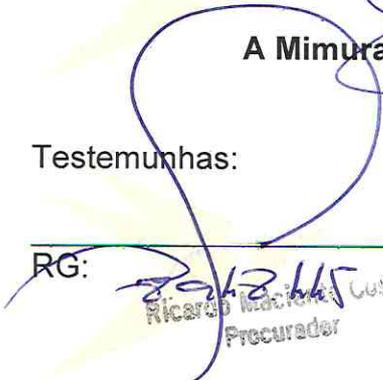
Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo cientes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

Santo André, 2 de outubro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**EDGARD BRANDÃO JUNIOR**  
Secretário Executivo  
Consórcio Intermunicipal Grande ABC

  
\_\_\_\_\_  
**Felipe Antônio Araújo dos Santos**  
Procurador  
A Mimura Comercial e Serviços LTDA - EPP

Testemunhas:

RG:   
\_\_\_\_\_  
Ricardo Maciel Costa  
Procurador

RG:   
\_\_\_\_\_  
André Vitorino Frigato  
Coordenador Administrativo